



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/2026

PROCESSO Nº **74/2026**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA CILIA TECNOLOGIA S.A., CNPJ Nº 15.533.772/0001-66.

O servidor designado pela Portaria nº 20/2026, Sr. Tóleman Alan Picoli, ficou responsável pelo processamento do presente processo administrativo, nos termos da legislação aplicável, com a finalidade de registrar a formalização da contratação do software de orçamento eletrônico Cilia Tecnologia S.A., CNPJ Nº 15.533.772/0001-66, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Consigna-se que a atuação do servidor designado restringiu-se à análise dos documentos de habilitação apresentados pelo fornecedor, à conferência formal da documentação, à organização dos autos e à adoção dos encaminhamentos administrativos necessários à regular instrução do feito, não lhe competindo a definição da modalidade de contratação, a qual já se encontrava previamente indicada e devidamente fundamentada nos documentos iniciais da fase preparatória.

A proposta vencedora foi a seguinte:

Fornecedor: CILIA TECNOLOGIA SA - CNPJ: 15.533.772/0001-66					
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	1,00	UN	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DA PLATAFORMA CILIA PARA SISTEMA DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA DE MANUTENÇÃO VEICULAR	8.500,00000	8.500,00
Total dos Produtos					8.500,00

DOTAÇÃO:

Projeto	2042 – MANUT. DESP. DA SEC. MUN. DA FAZENDA
Despesa	3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

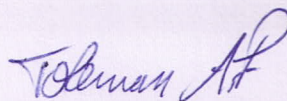
A contratação foi realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, com base na justificativa apresentada pela Secretaria Municipal da Fazenda que encontra-se devidamente formalizada e juntada aos autos do Processo Administrativo nº 74/2026, servindo de fundamento para a adoção da contratação direta por inexigibilidade, conforme Inexigibilidade de Licitação nº 25/2026.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor fixado em R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), foi considerado compatível com os preços praticados no mercado, considerando o escopo do serviço, a complexidade das atividades, a exigência de conhecimento técnico específico e a prestação do suporte à Administração, bem como compatível com os valores praticados pela própria empresa contratada em outras contratações de natureza equivalente.

Nada mais a relatar foi lavrado o presente documento que será submetido a autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Alpestre, 09 de julho de 2026.


Tóleman Alan Picoli
Servidor designado



MUNICÍPIO DE ALPESTRE

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER TÉCNICO JURÍDICO

Exmo. Sr. Prefeito Municipal
Rudimar Argenton

Ilmo. Sr. Tóleman Alan Picoli
Servidor Designado

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº25/2026. PROCESSO
Nº74/2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SOFTWARE
DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA CILIA
TECNOLOGIA S.A., CNPJ nº 15.553.772/0001-
66.

Em atenção à solicitação de parecer jurídico final sobre o procedimento licitatório supra, cumpre destacar o que segue:

O Processo de inexigibilidade de licitação é realizado com base no Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021.

I- RELATÓRIO

Trata-se de pedido encaminhado a esta Assessoria Jurídica para fins de manifestação jurídica quanto a viabilidade acerca da possibilidade da contratação da pessoa jurídica **CONTRATAÇÃO DO SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA CILIA TECNOLOGIA S.A., CNPJ nº 15.533.772/0001-66**, conforme **justificativa**, por meio de inexigibilidade de licitação, no Município de Alpestre-RS, fundamentada no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, para emissão de parecer jurídico, tendo em vista a necessidade e a justificativa apresentada pela análise de documentação e pelo procedimento da licitação.

O **Documento de Formalização de Demanda**, verifica a necessidade de assegurar a continuidade das atividades relacionadas à elaboração, análise, conferência e



validação de orçamentos destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes ao Município.

O **Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência**, preenchem os requisitos legais, bem como o **Documento de Formalização de Demanda**, a e tem por finalidade estabelecer de forma técnica, individualizada a razão da escolha da empresa CILIA TECNOLOGIA S.A. bem como justificar o valor da contratação pretendida.

A certidão CER nº 05/2026, emitida pela Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia emitida pela Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação de Goiás – ASSESPRO-GO, a empresa Cilia Tecnologia S.A. é representante única e exclusiva, em todo o território nacional, do Sistema CILIA, Sistema de Acompanhamento e Controle de Processo de Vistoria e Reparação de Veículos Automotores, registrado perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI sob o nº BR 10 2014 015489 2. A referida certidão informa, ainda, que a empresa é a única fornecedora da solução tecnológica objeto da presente contratação.

A ferramenta constitui sistema especializado de orçamentação eletrônica voltada a manutenção de veículos automotores, disponibilizando banco de dados com códigos de peças, preços referenciais, tempo padrão de mão de obra fornecidos pelas montadoras, integração entre oficinas e órgãos públicos, conferência de orçamentos, controle de peças substituídas, portal para conferência de notas fiscais, monitoramento de alteração de preços e demais funcionalidades destinadas ao gerenciamento e fiscalização veicular.

Sabemos que no âmbito do Município de Alpestre, a plataforma encontra-se incorporada às rotinas administrativas relacionadas à fiscalização dos contratos de manutenção da frota de veículos automotores, sendo utilizada pelo Departamento de Compras e pelo Setor de Mecânica e Frotas para conferência técnica dos orçamentos apresentados pelas oficinas mecânicas, validação dos serviços executados e aferição dos valores cobrados pelas empresas contratadas.



MUNICÍPIO DE ALPESTRE

Todos os requisitos necessários preenchem o ETP e o TR, que constam nos autos.

Aponto o recebimento dos autos da inexigibilidade, para fins do disposto da lei, nos autos constam:

1. - Requisição;
2. - Documento de Formalização da Demanda;
3. - Razão da Escolha da Contratada e Justificativa de Preço;
4. - Estudo Técnico Preliminar;
5. - Termo de Referência;
6. - Certidão de Exclusividade;
7. - Balancete Orçamentário da Despesa;
8. - Termo de Abertura;
9. - Portaria;
10. - Demais Certidões de Regularidade das empresas as quais são necessárias.

Posteriormente, os autos vieram a esta Assessoria Jurídica Municipal. É o breve relatório.

II- ANÁLISE JURÍDICO

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, cumpre salientar o que trata o artigo 37, XXI da CF/88, in verbis:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”



MUNICÍPIO DE ALPESTRE

A Lei de Licitações, a partir do Artigo 72, menciona os documentos que deverão instruir os processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

O artigo 72, menciona os documentos que deverão instruir os processos de inexigibilidade e de dispensa:

“72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - **documento de formalização de demanda** e, se for o caso, **estudo técnico preliminar**, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - **estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - **demonstração da compatibilidade** da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os **requisitos de habilitação e qualificação** mínima necessária;

VI - **razão da escolha** do contratado;

VII - **justificativa de preço**;

VIII - **autorização da autoridade competente.**”

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

Segue orientações do BLOG ZÊNITE:

Inexigibilidade de licitação e o rol exemplificativo: quando as peculiaridades do caso concreto eliminam a competição

CONTRATAÇÃO DIRETA - NOVA LEI DE LICITAÇÕES

Publicado em 27 de janeiro de 2025

“Em princípio, todas as obras, serviços, compras e alienações promovidas pelo Poder Público devem ser precedidas de licitação, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de



MUNICÍPIO DE ALPESTRE

pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta (CF, art. 37, inc. XXI). Entretanto, há situações em que a competição se torna inviável ou impossível.

As principais situações em que a licitação é considerada inexigível estão descritas no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, quando a Administração pode contratar diretamente profissionais do setor artístico, desde que sejam consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, bem como nos casos de contratação de serviços técnicos que demandem notória especialização, a exemplo de consultorias, auditorias e assessorias, e por fim, quando os materiais ou serviços só podem ser fornecidos por um único produtor ou representante comercial, caso em que tal exclusividade deve ser comprovada através de documentos específicos.

A própria redação da lei destaca o caráter exemplificativo do conjunto de situações de inexigibilidade. O artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 enfatiza que a inexigibilidade de licitação existirá “especialmente nos casos de”, indicando que outras circunstâncias não mencionadas também podem ser levadas em conta para a inexigibilidade. Esta interpretação é corroborada pela jurisprudência e pela doutrina, que reconhecem que o legislador não limitou todas as opções ao enumerar as possibilidades.

Assim, a inexigibilidade de licitação ocorre sempre que há uma impossibilidade de competição, se dividindo em duas categorias principais: inviabilidade absoluta e inviabilidade relativa.” (<https://zenite.blog.br/inexigibilidade-de-licitacao-e-o-rol-exemplificativo-quando-as-peculiaridades-do-caso-concreto-eliminam-a-competicao/>)

A contratação pública, no âmbito do Direito Administrativo, é regida por um arcabouço normativo que busca assegurar a moralidade, a transparência e eficiência na aplicação dos recursos.

Nesse sentido, os aspectos jurídicos que norteiam essas contratações são indispensáveis para garantir a observação dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conhecidos como princípios da Administração Pública.

A Lei 14.133 de 2021, que institui um novo regramento para as licitações e contratos administrativos, é um instrumento fundamental para assegurar que o processo licitatório seja conduzido de maneira justa e transparente. Um aspecto central no direito administrativo.



Percebe-se, portanto, que o dever de licitar possui viés constitucional. Esta obrigação significa não apenas aceitar o caráter compulsório da licitação em geral, mas também respeitar a modalidade já definida para a espécie de contratação a ser buscada. Acontece que a própria Constituição da República, como sobredito, delega às legislações infraconstitucionais o possível modo de operar, dentre eles as hipóteses em que as contratações da Administração Pública não serão precedidas de processos licitatórios, o que não dispensa um processo administrativo, ressalta-se. **Essas exceções normativas denominam-se dispensa e inexigibilidade de licitação, limitadas aos casos definidos nos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº14.133/21, respectivamente.**

CONSIDERANDO que o procedimento da licitação foi iniciado com a abertura do processo administrativo devidamente autuado, protocolado, contendo; solicitação do setor requisitante, justificativa da aquisição, previsão de recursos orçamentários com indicação das respectivas rubricas, determinação e autorização de abertura de licitação, **bem como preenche os requisitos do artigo 72 da Lei 14.133 de 2021;**

CONSIDERANDO a regularidade do Procedimento e a conveniência da aquisição do objeto, bem como a inexistência de qualquer questão quer de natureza formal ou Legal, com fundamento no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a razão da escolha do fornecedor, a contratação foi realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, com base na justificativa apresentada pela Secretaria Municipal da Fazenda que encontra-se devidamente formalizada e juntada aos autos do Processo Administrativo nº 74/2026, servindo de fundamento para a adoção da contratação direta por inexigibilidade, conforme Inexigibilidade de Licitação nº 25/2026;

CONSIDERANDO a justificativa do preço, sendo o valor fixado em R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), foi considerado compatível com os preços praticados no mercado, considerando o escopo do serviço, a complexidade das atividades, a exigência de conhecimento técnico específico e a prestação do suporte à Administração, bem como compatível com os valores praticados pela própria empresa contratada em outras contratações de natureza equivalente;



CONSIDERANDO que foi observado o princípio da publicidade, com a regular publicação do aviso de inexigibilidade, conforme preceitua a Legislação sobre o tema;

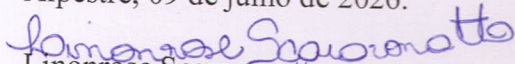
CONSIDERANDO o rigoroso cumprimento de todas as etapas previstas para o certame e cumprindo suas formalidades legais, bem como, preenchidos os requisitos elencados nos dispositivos epigrafados, é de ser acolhida a contratação.

III -CONCLUSÃO

Diante do exposto, está Assessoria Jurídica, seja encaminhado para o Chefe do Executivo, para à adjudicação e homologação nos termos legais a contratação do software de orçamentação eletrônica Cilia Tecnologia S.A. CNPJ nº 15.533.772/0001-66, em consonância com Artigo 71 da Lei 14.133 de 2021.

É o Parecer.

Alpestre, 09 de julho de 2026.


Linonrose Scaravonatto

Assessora Jurídica



**Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações**

DESPACHO

Com base na formalização do processo e no parecer Jurídico reconheço ser inexigível a licitação e ratifico o ato para contratação do software de orçamentação eletrônica Cilia Tecnologia S.A., CNPJ Nº 15.533.772/0001-66, no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), com base no Art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, conforme Processo nº 74/2026, Inexigibilidade nº 25/2026.

Alpestre, 09 de julho de 2026.

RUDIMAR ARGENTON
Prefeito Municipal